



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0187/2006

(INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL, PARA QUE ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA POSSA PROMOVER A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI, REVOGANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTIDOS NOS §§ 2.º E 3.º DO ART. 59 DA CLT, ELIMINANDO ASSIM, O CHAMADO "BANCO DE HORAS" QUE HODIERNAMENTE ESTÁ ASSOLANDO NOSSOS TRABALHADORES).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o chamado "banco de horas" é uma possibilidade admissível de compensação de horas, vigente a partir da Lei nº 9.601/1998, em seu art. 6º, que alterou o artigo 59 da CLT, em seu § 2º, que trata da compensação, e inseriu o § 3º.

CONSIDERANDO que trata-se de um sistema de compensação de horas extras mais flexível, mas que exige autorização por convenção ou acordo coletivo, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços, sendo que, nesse caso, as horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou sendo reduzida a jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes;

CONSIDERANDO que o banco de horas, segundo a maioria dos trabalhadores, muitas vezes coagem os trabalhadores, impedindo estes de estarem com suas famílias em feriados e finais de semana, o que preconiza a exploração do trabalhador pelo sistema denominado "mais valia", que todos sabemos é característico do sistema capitalista;

CONSIDERANDO que cada vez mais o estresse, a depressão, o alcoolismo e o uso de drogas atingem os trabalhadores brasileiros, isso decorrente muitas vezes da falta de momentos de lazer com suas famílias e amigos, aliada a alta jornada de trabalho que enfrentam todos os dias;

CONSIDERANDO que a Câmara Federal, constituída por representantes do povo brasileiro, poderia estudar a elaboração de um Projeto de Lei, revogando os §§2º e 3º do art. 59 da CLT, visando com isso eliminar o banco de horas nas empresas, uma vez que tal prerrogativa está assolando nossos trabalhadores, pois, é notório que os empresários utilizam desse subterfúgio para não pagar horas extras para estes e sacrificá-los em feriados e finais de semana,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Presidente da Câmara Federal, para que através de sua Mesa Diretora possa promover a elaboração de um Projeto de Lei, revogando os dispositivos legais contidos nos §§2º e 3º do art. 59 da CLT, eliminando assim, o chamado "banco de horas" que hodiernamente está assolando nossos trabalhadores.

Dar ciência desta a todos os Sindicatos de Trabalhadores locais

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 8 de Maio de 2006.

ELIAS GHIOTTO

ELIAS GIOTTO

VEREADOR

